



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.724, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos:
da lei nº 1.433/2001
Janaúba 18/06/24

[Handwritten signature]

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.238, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a alínea c), do art. 9º, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 9º. (...)

(...)

c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

(...).”

Art. 2º. Na Lei Municipal nº 2.238/2017, ficam alterados o *caput* do art. 15, seus incisos XII e XVII, e é acrescentado no mesmo artigo, o inciso XVIII, que passará a vigorar após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 15. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

“(...)

XII - o acompanhamento, incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão artística, cultural, esportiva, de turismo e de lazer do Município, na implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos dessas áreas;

....

XVII - organização, execução e cooperação com demais órgãos públicos e entidades privadas na realização de festas culturais, feiras e eventos festivos em todo o Município, como meio de valorizar a cultura local, bem como criar eventos de turismo e lazer ao povo janaubense.

XVIII - promover ações e atividades no sentido de divulgar e incrementar o turismo no município, principalmente o turismo rural, com a realização e apoio a festas,



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

exposições, palestras, cursos, dias de campo, dentre outros eventos.”

Art. 3º. Ficam alterados o §1º, o inciso I, a alínea d) do inciso II, e acrescentada a alínea h), ao inciso IV, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“§ 1º Para execução, operacionalização e implementação de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, contará com os seguintes cargos/unidades operacionais de apoio, sendo esses cargos/unidades ocupadas por servidores comissionados e/ou efetivos, conforme estabelecido nesta lei ou decreto municipal regulamentador.

I - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

...

II - ...

d) Esporte, Turismo e Lazer.

IV...

h) Turismo

(...).”

Art. 3º. Fica alterado o §2º, do artigo 15, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“§ 2º Os Cargos de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, os de Diretores Administrativos e Gerentes são cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece essa lei.”

Art. 4º. Ficam alteradas a alínea a) e d), e revogado o inciso XVIII, do art. 18, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

I...

a) - o fomento à agricultura, pecuária e agroindústria, comércio e serviços, articulando-as com as políticas regionais, estaduais e federais correlatas;

...

d) - acompanhamento dos assuntos de interesse do Município, relativos às atividades de agricultura, pecuária, comércio, serviços e da indústria.

...

XVIII – Revogado.

(...)”

Art. 5º. Fica alterada a alínea b), do inciso I, e revogada a alínea c), do inciso III, do § 1º, do art. 15, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

“I ...

...

b) Indústria, Comércio e Serviços”;

c) revogada.

(...) “

Art. 6º. Fica alterada a tabela V, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.238/2017, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Secretaria Municipal de Educação, Cultura, ”

Leia-se:

“Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer”

Art. 7º. Fica alterada a Tabela V, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.238/2017, para acrescentar o cargo de “Gerência de Turismo”, remanejado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e alterada na mesma tabela a nomenclatura do cargo de “Diretoria de Esporte e Lazer”, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer”

Leia-se:

“Diretoria de Esporte, Turismo e Lazer”



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art. 8º. Fica alterado da Tabela VIII, do Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.238/2017, a o cargo de “Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo” e revogado desta tabela o cargo de “Gerência de Turismo”, que passará a vigorar, após a publicação desta Lei, com a seguinte redação:

Onde se lê:

“Diretoria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo”

Leia-se:

“Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços”

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, no que couber.

Janaúba/MG, 18 de junho de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JOSE APARECIDO MENDES APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
SANTOS:51799081672 Assinado de forma digital por JOSE APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672
Dados: 2024.06.18 17:23:43 -03'00'

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito do Município de Janaúba

NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605 Assinado de forma digital por NUBIA BRUNO DA SILVA:08245020605
Dados: 2024.06.18 17:18:53 -03'00'

NUBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 035/2024

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação